



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7568, DE 02 DE SETEMBRO DE 1996.

Constitui Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia-DER/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme o disposto no art. 107, II e III e art. 108 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996; e,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica constituída Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia-DER/RO, com a finalidade de controlar e acompanhar a execução dos Convênios PG 139/96-00, 140/96-00 e 143/96-00, celebrados entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, ente autárquico federal supervisionado pelo Ministério dos Transportes, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia-DER/RO, objetivando unir esforços e recursos para a realização de obras e serviços rodoviários.

Art. 2º - A Equipe de Gerenciamento Técnico, diretamente subordinada ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia-DER/RO, o qual promoverá as designações das funções fixadas nos quantitativos abaixo, será composta de:

I - (01) Coordenador;

II - (07) Apoio Técnico;

III - (08) Apoio Administrativo.

Art. 3º - A referida Equipe terá prazo de 12 (doze) meses para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado de acordo com a duração do Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Ficam estabelecidas as gratificações mensais, com base na Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, a seguir:

I - Coordenador: 07 (sete) vezes;

II - Apoio Técnico: 05 (cinco) vezes;

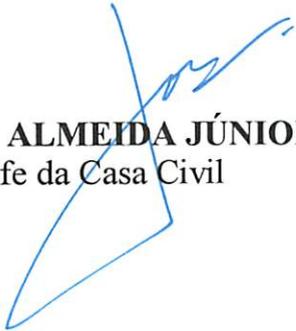
III - Apoio Administrativo: 03 (três) vezes.

Art. 5º - Os integrantes da Equipe de Gerenciamento Técnico, ora constituída, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções efetivas, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de setembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil